

Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone:(081) 679-1156

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 928/97

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal da Gameleira no uso de suas atribuições legais faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, CME, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, competido-lhe especificamente:

I- Analisar e/ou propor, projetos e atividades expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes de bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação Estadual.

II- Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

- a) Ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;***
- b) À identificação e renovação das causas de ausência e baixo rendimento escolar;***
- c) À assistência ao educando;***
- d) À radicação de professores na zona rural.***

III- Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades na rede escolar do Município.

IV- Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos Estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.

V- Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade local.

VI- Estimular a participação comunitária do planejamento e execução dos programas educacionais do município, bem como a organização de associações de pais e mestres.

Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone:(081) 679-1156

Gameleira - Pernambuco

VII- Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e obter sua contribuição para melhoria dos serviços educacionais.

VIII- Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escolas.

IX- Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos-administrativos-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

X- Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XI- Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes do Município.

Capítulo II - Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

- I- O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, que presidirá o CME;*
- II- 01 (um) representante do Ensino Estadual;*
- III- 01(um) representante da Secretaria Mun. de Assistência Social;*
- IV- 01(um) representante da Secretaria Mun. de Administração;*
- V- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;*
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Público da Gameleira.*

b) Do Usuários:

- I- 01 (um) representante da Associação de pais e Mestres, ou na inexistência de associação, pessoa escolhida entre os pais e mestre para a função;*
- II- 01(um) representante da Igreja Católica;*
- III- 01(um) representante do Grêmio Estudantil ou na Inexistência do grêmio, pessoas escolhida pelos estudantes para a função;*
- IV- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone:(081) 679-1156

Gameleira - Pernambuco

V - 01(um) representante de Associações;

VI - 01(um) representante dos estudantes da rede de ensino municipal.

§ 1º- Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voz e a 01(um) voto por assunto em plenário.

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos caberá, no caso dos representantes do Poder Público Municipal, ao Prefeito, e cada membro efetivo escolherá seu suplente, cabendo para os 02 (dois) um mandato coincidente com o do Executivo Municipal.

Capítulo III- Do Presidente do Conselho

Art. 3º- Compete ao Presidente do CME:

a)- Presidir e coordenar as atividades do Conselho;

b)- Propor reformas do regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho;

c)- Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

Capítulo IV- Das Disposições Finais

Art. 4º- Os recursos financeiros do CME serão constituídos de :

I- Contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais;

II- Doações, legais e outras rendas.

Art. 5º - A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada a Câmara Municipal Juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 6º- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da Publicação desta Lei. o CME elabora seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, 09 de junho de 1997

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos

Prefeita